

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.164, DO DIA 10/02/2026	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.706, DO DIA 11/02/2026.....	2
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 11/02/2026.....	6

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.164, DO DIA 10/02/2026

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000196-4

PORTARIA N.º 0003/2026/PJEDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco-AC, [...]; CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher solicitou a adoção de providências para o cumprimento da Lei Federal nº 14.164/2021, que determina a realização anual da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, bem como a inclusão obrigatória de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher; CONSIDERANDO que inexistente registro de ações concretas por parte do Estado e do Município voltadas à efetiva implementação das determinações previstas na referida legislação; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implementação da Lei Federal nº 14.164/2021 nos sistemas de ensino estadual e municipal; **RESOLVE: I - Instaurar Procedimento Administrativo** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições; II - Determinar o acompanhamento do envio de respostas aos ofícios enviados à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, à **Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC** e ao Conselho Estadual de Educação, considerando que o prazo para manifestação ainda não se encontra esgotado; **III - Requisitar informações ao Conselho Municipal de Educação; IV - Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento; V - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: [...]; b) prazo de tramitação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período sucessivamente.** Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações. Registre-se e publique-se. Rio Branco-AC, 06 de fevereiro de 2026.

Ricardo Coelho de Carvalho

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 6)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.706, DO DIA 11/02/2026

PROCESSO N.º 149.583-TCE/AC - Processo Eletrônico

CLASSE: FISCALIZAÇÃO ORDENADA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME - PMRB

OBJETO: FISCALIZAÇÃO ORDENADA COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE KITS DIDÁTICOS TECNOLÓGICOS E TREINAMENTO PARA EQUIPE ESCOLAR (DOCENTES, MEDIADORES E ASSISTENTES EDUCACIONAIS)

RESPONSÁVEL: ALYSSON BESTENE LINS

RELATOR: VALMIR GOMES RIBEIRO

CITAÇÃO

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual n.º 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE-AC n.º 128/2024, CITAR o Senhor ALYSSON BESTENE LINS, para que tome ciência dos fatos descritos no Relatório Preliminar de Análise Técnica fls. 399/410. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação de Plano de Ação, conforme modelo constante do Apêndice A do referido relatório, contemplando as medidas a serem adotadas para sanar as inadequações identificadas nos subitens 7.1 a 7.6, observando-se, ainda, o contido no subitem 8.2.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE n.º 38/93.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, n.º 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 413-414 do Processo supramencionado.

Rio Branco - Acre, 10 de Fevereiro de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 3-4)

PROCESSO TCE/AC N.º 131.654

ENTIDADE: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB

RESPONSÁVEL: Humberto José Soares Hadad(CPF: 196.258.982-04), Mário Cezar de Macedo(CPF: 126.836.982-91), Marco Antonio Rodrigues (CPF: 026.387.938-09), Marcos Venicio de Oliveira Holanda(CPF: 339.645.132-53) e Edcélio da Silva Firmino(CPF: 483.819.852-34).

OBJETO: Inspeção para Acompanhamento da Execução dos Serviços de Aplicação de Massa Asfáltica pela EMURB em Vias de Rio Branco.

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

ACÓRDÃO N.º 15.243/2025/PLENÁRIO – TCE/AC

DIREITO PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO.PRESCRIÇÃO.

Ao processo inerte nesta Corte de Contas, pendente de julgamento ou despacho por mais de três anos enseja o reconhecimento da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 172, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Resolução TCE nº 126/2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, na 1.609ª Sessão Plenária Ordinária Híbrida, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela extinção do presente processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 11, “caput”, da Resolução TCE/AC nº 126/2023, art. 172 do Regimento Interno desta Corte e artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, diante da ocorrência de prescrição intercorrente. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 17/07/2025.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Cons VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Cons ANTONIO JORGE MALHEIRO

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Cons RONALD POLANCO RIBEIRO

Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Cons JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Proc-Chefe do Ministério Público de Contas
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 5-6)

PROCESSO Nº 999999.004813/2025-18

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ASSUNTO: Instituição de Mesa Técnica para Consensualismo quanto à legalidade e adequação da medida a serem adotadas com a fim de discutir a instabilidade suscitada no Sistema de Gestão Municipal RBWEB.

RELATOR: CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Solicitação de Instituição de Mesa Técnica para - Consensualismo quanto à legalidade e adequação da medida a serem adotadas com a fim de discutir a instabilidade suscitada no Sistema de

Gestão Municipal RBWEB, formulada pelo Excelentíssimo Prefeito de Rio Branco/AC., TIÃO BOCALOM a fim de que seja feita uma avaliação acerca da possibilidade da realização da descontinuação assistida do contrato vigente com a Hammer Consultoria LTDA, mediante acordo de transição, com a implantação paralela de uma nova solução de gestão pública (novo ERP) que assegure a continuidade das atividades essenciais e elimine o risco de colapso sistêmico.

Por meio de Decisão (Documento 0551038), a Mesa Técnica foi admitida e a sua composição definida, nos termos do art. 4º, §1º e 6º § 1º e art. 6º §1º, da Resolução TCE/AC nº 127/2023.

As convocações para comparecimento à Mesa Técnica foram emitidas tendo os convocados comparecido, ocasião em que o Procurador Chefe do Ministério Público de Contas, entendendo que não era oportuno sua permanência em dita Mesa Técnica e asseverando que estava propondo uma modificação ao § 1º do art. 6º de dita resolução, quando, a partir de então passaria funcionar como “custo legis”, solicitou sua exclusão da mesma.

A Reunião foi realizada às dez horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Presidência do E. Tribunal de Contas do Estado com a presença de suas Excelências a Senhora Conselheira Presidente Dulcinéa Benício de Araújo; a Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia e, ainda, o senhor Euclides Cavalcante de Araújo Bastos, Chefe de Gabinete do Conselheiro, designado como Presidente da Mesa Técnica por sua Excelência o Senhor Conselheiro Relator Valmir Gomes Ribeiro e com a participação do Secretário da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco e sua equipe; de representantes da Procuradoria-Geral do Município; da Secretaria de Controle Externo do Município; da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal e da 6ª Coordenadoria Especializada de Controle Externo competente para a matéria.

Após as discussões necessárias tomou-se o encaminhamento que o Município traria um expediente técnico jurídico com as soluções que pretende dar ao caso e que dito documento seria submetido a análise técnica por este Tribunal de Contas.

O Município encaminhou seu relatório técnico (Documento 0561125), acompanhado de um Plano de Ação (Documento 0561126), que foi submetido à análise da SECEX.

A 6ª COECEX emitiu as orientações/recomendações (Documento 0562265), cuja conclusão, objetivando a mitigação dos riscos oriundos de uma nova contratação, OPINOU:

1. Pela Contratação emergencial, com a empresa Web Público Tecnologia Ltda, detentora do conhecimento do Código-fonte, com observância dos preceitos estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao prazo legal de 1 ano, com instauração imediata e paralela de processo licitatório regular. Tão logo concluído o processo licitatório, o encerramento da contratação emergencial;
2. Instauração de imediato processo licitatório, visando a substituição do contrato emergencial, com revisão de adequada da qualificação técnica da empresa que se pretende contratar, evitando cláusulas restritivas à competição;
3. Elaboração de estudo técnico-financeiro para comprovar a vantajosidade da solução ERP proposta, e a mitigação dos riscos considerando a pretensão pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por uma nova solução tecnológica;
4. Apuração de responsabilidades da empresa Hammer Consultoria LTDA, com aplicação das sanções cabíveis.

5. Observância estrita da transparência de todos os procedimentos de contratações, com registro no Sistema LICON e divulgação pública dos atos;
6. Fundamentação legal em todos os atos.

Neste sentido, cumpridas as exigências legais dispostas na Resolução TCE/AC nº 127/2023, aprovo a Ata da reunião desta Mesa Técnica (Documentos 0565067) e formalizo o Pronunciamento Conclusivo acerca do consenso estabelecido, para ADMITIR que a Município de Rio Branco/AC., possa realizar Contratação emergencial, com empresa detentora do conhecimento do Código-fonte, com observância dos preceitos estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao prazo legal de 1 ano, com instauração imediata e paralela de processo licitatório regular, seguindo-se com as demais orientação contidas nas orientações/recomendações (Documento 0562265) emitida pela 6ª COCEX.

Isto posto e com supedâneo no Art. 8º da Resolução TCE/AC nº 127, de 06 de setembro de 2023, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Ministério Público de Contas, uma vez que seu resultado não vincula as instâncias de parecer a seu encargo e nem, tampouco, de julgamento, a cargo do Tribunal, homologando, portanto, a solução técnica consensada pela Mesa Técnica relativa ao apoio na construção de solução técnico-jurídico para a contratação emergencial sugerida, no prazo legalmente previsto, para atender os serviços do sistema de informação RBWEB, ratificando, ainda, os atos tomadas pelo presidente da Mesa Técnica designado, determinado, por fim, que o Município de Rio Branco/AC:

- 1º - Faça o encaminhamento a esta Corte de Contas, da contratação emergencial autorizada, para que seja feito um controle prévio.
- 2º - Apresente relatório semestral, a partir da publicação desta decisão, de caráter normativo, informando sobre o cumprimento dos termos deliberados nesta Mesa Técnica;
- 3º - Adote as sugestões realizadas pela área técnica desta Corte de Contas, como a implantação de um Novo Sistema de Informação em um contexto de emergência administrativa e que contemple uma estratégia de transição controlada, com etapas claras de migração de dados, validação funcional e testes de integração com os demais sistemas existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco e que realize Treinamento e Capacitação segmentado por perfil de usuário baseado em cenários reais de trabalho e;
- 4º - observe, de forma efetiva, as orientações legais emitidas por esta Corte de Contas e pelos demais órgão de controle, inclusive de sua própria esfera administrativa.

Dê-se ciência a quem de direito.
Publique-se e,
Intime-se.

Após as formalidades legais, archive-se.

Rio Branco-AC, 04 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Relator

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 26-28)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 11/02/2026

SEGURANÇA PÚBLICA. Decreto nº 12.845, de 10.2.2026 – Altera o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

MULTILATERALISMO. DESENVOLVIMENTO. Decreto nº 12.844, de 10.2.2026 – Promulga o Convênio Constitutivo e o Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos IV, firmados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>